

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE  
**GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER**  
REGISTRADORA

CPF: 835.645.869-20  
Rua Sete de Setembro, nº 1.300, salas 01 e 02, Centro  
Rio do Oeste - Santa Catarina  
Fone (47) 3543-0914 e-mail: [registroriadooeste@gmail.com](mailto:registroriadooeste@gmail.com)

**CHECK LIST PARA CÉDULAS DE PRODUTO RURAL**  
**Lei 8.929/1994**

Nota de Entrega \_\_\_\_\_ Protocolo \_\_\_\_\_

Conferido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ATENÇÃO: APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DE CADA TÍTULO.**

**ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A EFETUAÇÃO DO REGISTRO**

- Contrato Original – no mínimo duas vias, com descrição completa do imóvel, número de matrícula e cartório - arts. 194, 221, 222, 225, Lei 6.015/1977;
- Verificar se os dados constantes do contrato conferem com os dados da matrícula (proprietários, imóvel);
- Deverá conter assinatura das partes com assinatura reconhecida por autêntica - art. 822, I do Código de Normas da CGJ/SC;
- Partes pessoa física: Certidão atualizada (90 dias) que comprove o estado civil de todos – art. 484 Código de Normas CGJ/SC e Enunciado 08 ANOREG/SC;
- Partes pessoa jurídica: certidão simplificada atual (30 dias) da Junta Comercial para comprovar os poderes do representante - art. 483, Código de Normas, Enunciado 20 ANOREG/SC;
- ART (CREA - engenheiros) ou TRT (CFT - técnicos) quitada, se houver projeto - Provimento CGJ/SC 07/1985, Lei 6.496/1977 e art. 618 do Código de Normas da CGJ/SC. Pode ser dispensada expressamente pelo Credor (dispensa por escrito);
- Se for imóvel rural, apresentar CCIR, ITR e CAR.

**REQUISITOS**

Art. 3º A CPR conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

- denominação "Cédula de Produto Rural";
- data da entrega;
- nome do credor e cláusula à ordem;
- promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade;
- local e condições da entrega;
- descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia;
- data e lugar da emissão;
- assinatura do emitente.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.